



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 909 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS VISANDO A PROTEÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....”de autoria do Vereador Flávio Florentino”

Art 1º –. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias público-privadas com pessoas jurídicas, legalmente constituídas e sediadas no município de Quatis, visando a proteção, manutenção, conservação e recuperação das áreas verdes da municipalidade.

Parágrafo Único – A presente autorização poderá se estender aos parques e jardins da municipalidade, inclusive aos canteiros centrais das vias e logradouros públicos e rotatórias.

Art. 2º – No instrumento legal de parcerias deverão constar as obrigações de ambas as partes, com discriminação da área, sua localização, prazo de validade do acordado e, se for o caso, às espécies vegetais a serem plantadas, o tipo de iluminação a ser usada e as normas técnicas de conservação.

Parágrafo Único – Nos casos de parcerias relativas às áreas verdes e não ajardinadas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente cercadas, evitando-se que se tornem vazadouros de lixo e de entulhos ou de material capaz de gerar a proliferação de animais prejudiciais à saúde, ao bem-estar e ao sossego público.

Art. 3º – As empresas parceiras da municipalidade terão direito a instalar elementos de publicidade no local, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico e sem prejuízo do aspecto urbanístico e do meio ambiente.

§ 1º - Fica proibido a fixação de elementos de publicidade sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes ou em locais que prejudique a visibilidade de sinalização viária e segurança do trânsito.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a área e as vias próximas poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 4º - O Instrumento Legal de Parceria Pública Privada após elaboração deverá ser apreciado pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente que emitirá Resolução encaminhando ao órgão competente.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, definir a publicidade a ser instalada, bem como suas dimensões, materiais a serem utilizados, suportes e fixação, além do tipo de iluminação, se for o caso.

Art. 6º – Expirado o prazo da parceria, e não demonstrado o interesse da empresa parceria na sua renovação, dar-se-á o prazo de 15(quinze) dias para a remoção dos elementos publicitários.

Parágrafo Único – Nos casos de não remoção da publicidade, nos prazos previstos no caput deste artigo, pela empresa-parceira, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Quatis a fazê-lo, pelos órgãos competentes, e, inclusive, a reutilizar os materiais em benefício do interesse público.

Art. 7º- O não cumprimento das obrigações acordadas nos termos das parcerias dá, a ambas as partes, o direito de requerer a anulação do instrumento, e a exigir do ex-parceiro o cumprimento do disposto no caput do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação, através de Decreto.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente à Lei Municipal nº 389 de 25 de Agosto de 2003, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal